

o Algodão, Arrôz, Café etc. já melhorando, e aperfeiçoando a maneira de fazer o Assucar, a Agoard.^o, Anil, e outros artigos semelhantes, como a Loiça, o Cortume dos Coiros, e pelles de differentes Animaes, a Salga dos Peixes. etc.

Informações q. devem mandar a esta Secretaria

Huma relação dos generos principaes que prodúz o districto, e bem assim outra daquelles que fazem o seu principal commercio. Os generos Europeos de indispensavel necessid.^o, e que ahy tem huma maior extração.

Das produções Mineraes, e naturaes desse districto, se nelle ha oiro ou pedras preciosas, a sua riqueza e lucro que prometem, se ha ou consta haver-se descoberto Prata, Estanho, Cobre, Chumbo, Ferro, Antimonio, Salitre, Enxofre, Pedra Hume, Vitriolo etc.

Se nessas matarias há Pau Brazil, ou outro algum Pau especial, e proprio p.^a a Tinturaria, de que mandarão amostras com explicações das suas propriedades, quantid.^o e lugares em que se achão.

Informarão se he conviniente, e possivel abrir alguma estrada de comunicação, ou seja p.^a beira mar, ou p.^a o interior de outros lugares, dos atalhos que se podem fazer nos cam.^{os} porque se tranzita, a conviniencia, e bem que dessas estradas resulta ao publico, sem diminuir, e fraudar os direitos Reaes estabelecidos.

Mandarão huma relação circunstanciada de todos os direitos que os Povos desse Contint.^o pagão, tanto a sua Mag.^e, como p.^a outras quaes quer despesas administrativas, e da mesma sorte oque pagão á Igreja, e Ecclesiasticos de offertas, conhecenças etc.

Remeterão a esta Secretr.^a huma sufficiente porção de sementes de todos os frutos silvestres q. não forem damnosos á saude: de todas as plantas Medicinaes: de todas as Madeiras de Ley, e Oleozas, com os seus nomes proprios, e methodo q. se pratica em lhes extrahir o oleo, cujas sementes devem vir dentro em cabacos, ou canudos de Taquarussú com os seus letreiros, p.^a senão confundirem. //

Do Theor da carta retro, e Documt.^o acima forão outras p.^a as mais Cameras desta Cap.^{nia}

P.^a o Juiz Ordinario da V.^a de Itapetininga
Do Secretr.^o

De Ordem de Sua Ex.^a avizo a vm.^{oe} para que logo que receber esta, mande extrahir huma certidão da Elleição aque essa Camera procedeo para Cap.^m Mór, em virtude da carta



de 16 de Fevr.^o do corrente, e com toda a brevid.^e a remeta a esta Secretaria, oque cumpira. S. Paulo a 19 de 7br.^o de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Antonio Manoel de Castro e Mendonça = Snr. Juiz Ordinario da V.^a de Itapeitinga. //

P.^a a Camera desta Cid.^e

A grande falta de carne q. se experimenta nesta Cid.^e he hum objecto que vm.^{ces} devem tomar na mais seria concide-ração previnindo que este genero da primr.^a necessid.^e não falte na Capital de huma Capitania que tem gado, não só p.^a o seu consumo, como p.^a exportar p.^a outras Capitánias. Entre outras providencias q. vm.^{ces} devem tomar, emquanto durar a penuria da carne, me parece mt.^o acertada a de fazer assistir o Almotacé a sua repartição tanto p.^a obviar as dezordens, como p.^a elle regular a quantid.^e conviniente que a cada hum deve dar, de maneira que tanto o Rico como o pobre; e principalmt.^o aos Hospitales não falte a porção q. lhes he necessaria. D.^a G.^e a Vm.^{ces} S. Paulo a 22 de 7br.^o de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Ordinario Prezid.^e e Off.^{es} da Camera desta Cid.^e. //

P.^a a Camera da V.^a de S. Carlos

Por ser absolutamente preciso haver nessa V.^a hum Sargento Mór que a governe, com os demais Off.^{es} das Ordenanças, p.^a o melhor expediente das ordens expedidas por este Governo, relativas ao Real Serviço, ordeno por tanto a vm.^{ces} me proponhão tres pessoas de capacid.^o, e suficiencia p.^a cada hum dos Postos de S. Mór, e Capitães, que estiverem vagos nas ordenanças dessa d.^a V.^a, afim de eu dellas aprovar as que me parecerem mais conviniente p.^a o Real Serviço. Igualmt.^o advirto a Vm.^{ces} que se houver nessa V.^a alguma pessoa, que occupava algum Posto vago por força da Ley, não ficou inhabilitada p.^a sêr re-elleita por essa Camera, visto q. a sua baixa procede de hum simples descuido, e não de falta, que cometesse no mesmo Real Serviço. Deos G.^e a Vm.^{ces} S. Paulo a 22 de 7br.^o de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Ordinario Prezid.^e, e Off.^{es} da Camera da V.^a de S. Carlos. //

